



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Trav. Nove de Janeiro, 1720 - São Brás, Belém- PA, 66060-575

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEGOV

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no Município de Belém, a Semana Municipal dos Desbravadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal dos Desbravadores, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro, com término no quarto domingo do mesmo mês, data em que se celebra o Dia Municipal dos Desbravadores.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal dos Desbravadores é promover e divulgar o trabalho dos clubes de desbravadores, seu papel na formação de crianças e adolescentes e sua contribuição para a sociedade.

Art. 3º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 17 de dezembro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 10.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o INSTITUTO ZENKAI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto ZENKAI, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, e com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 17 de dezembro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 114.073/2025 – PMB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação e designar novos titulares e suplentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso XX, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Belém, que confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando que o art. 213 da LOMB reconhece o Conselho Municipal de Educação – CME como órgão normativo e fiscalizador do sistema de ensino municipal;

Considerando a necessidade de manter atualizados os membros/representantes do CME para o biênio 2024/2026 por parte do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados e nomeados os membros titulares e suplentes do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Educação, biênio 2024-2026, conforme segue:

- I - Membro titular: Karina Nayara Rego Portal.
- II - Membro suplente: Danielle Pinto Petrolí.
- III - Membro titular: Marcelino da Silva Coelho.
- IV - Membro suplente: Adryleno da Rocha Cordeiro.
- V - Membro titular: Marcela da Costa Cordovil.
- VI - Membro suplente: Eneida Maria do Espírito Santo Pires.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 17 de dezembro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 114.074/2025 – PMB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os arts. 205 e 205-A, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 10.182, de 27 de agosto de 2025, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB); e,

Considerando o disposto nos arts. 205 e 205-A, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 10.182, de 27 de agosto de 2025, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Belém;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os arts. 205 e 205-A, da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 10.182, de 27 de agosto de 2025, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Belém.

Art. 2º A comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e o sujeito passivo de obrigações tributárias do município será efetuada através do DTE. Parágrafo único. No interesse da Administração Pública, a comunicação entre a SEFIN e o sujeito passivo de obrigações tributárias poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: o portal de serviços e plataforma digital utilizada como canal de comunicações oficiais, incluindo, dentre outros, intimações, notificações e lançamentos tributários, para sujeitos passivos ou seus representantes legais, independentemente da nomenclatura utilizada pelo sistema;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: o envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da legislação federal específica;

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária; e

VII - autenticação digital: o processo em que se garante a identificação correta dos usuários e procuradores, fornecendo um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

Art. 4º A SEFIN poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações de lançamento, intimações e autos de infração e apreensão;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A comunicação entre a SEFIN e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º Ficam obrigados à utilização do DTE:

I - a pessoa jurídica de direito público e privado;

II - o condomínio edilício residencial e comercial;

III - o delegatário de serviço público que presta serviços notariais e de registro;

IV - o representante legal constituído pelo contribuinte nos processos e expedientes administrativos;

V - o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

Parágrafo único. Fica facultada a adesão ao DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas nos incisos deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições deste Decreto e demais normativas relativas ao DTE.

Art. 6º O credenciamento ao DTE será efetuado de ofício, por meio da inscrição de pessoa jurídica constante no cadastro mobiliário da SEFIN, sendo irrevogável e com prazo de validade indeterminado.

Art. 7º O acesso ao DTE será realizado por meio de senha do usuário ou pela utilização do certificado digital.

§1º A SEFIN encaminhará link ao e-mail informado pelo contribuinte no Sistema de